



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

EDITAL Nº 029/2023

LEI FEDERAL Nº 11947, DE 16 DE JUNHO DE 2009,
RESOLUÇÃO FNDE Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2.020,
RESOLUÇÃO FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.021.

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, COM A FINALIDADE DE INCENTIVAR E PROMOVER A INCLUSÃO ECONÔMICA E SOCIAL, COM FOMENTO À PRODUÇÃO COM SUSTENTABILIDADE E A GERAÇÃO DE RENDA

O Município de Itapeçerica da Serra, por meio do Depto. de Merenda Escolar, localizado na Est. Ary Domingues Mandú, nº 451, atendendo a Lei Federal nº 11947, de 16 de junho de 2009, a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 e a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, vem tornar público, que **receberá até às 09:00 horas do dia 27 de abril de 2023**, no Departamento de Suprimentos, sediado na Avenida Eduardo Roberto Daher, nº 1135 – Centro – Itapeçerica da Serra, propostas para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, das organizações e grupos formais ou informais e individuais, que atenderem as exigências legais de acordo com a legislação específica e rotinas da equipe técnica de nutrição do Departamento de Merenda Escolar.

1- OBJETIVO:

1.1. Obtenção de propostas de Agricultores Formais ou Informais, fornecedores individuais, ou Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando à aquisição de **Gêneros Alimentícios Estocáveis/Hortifruti** da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra.

1.2. Aos Projetos de Venda selecionados, caberá a assinatura de contrato para o fornecimento de gêneros alimentícios de ótima qualidade para a produção de refeições



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

aos alunos matriculados na rede pública de ensino e entidades conveniadas durante o exercício de 2023, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2 – CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS PROJETOS E DAS AMOSTRAS:

2.1. Para a participação neste Chamamento Público os interessados deverão apresentar os envelopes contendo a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda no período de **03/04/2023 à 26/04/2023**, das 08:30 às 16:30 horas, nos dias úteis, e dia **27/04/2023** das 08:30 às 09:00 horas. **A abertura dos envelopes ocorrerá às 09:30 horas do dia 27/04/2023, no Departamento de Suprimentos no endereço constante no preâmbulo.**

2.1.1. Nessa fase as organizações que se apresentarem em condições de atender a este edital, deverão entregar no Departamento de Suprimentos (endereço acima) no horário das 08hs30 às 16hs30, ofício assinado pelo (a) presidente da Cooperativa ou Associação de Agricultores da Agricultura Familiar, credenciando a sua organização, conforme modelo constante do Anexo V, acompanhado do estatuto da cooperativa ou equivalente. O Ofício recebido pelo correio valerá a data de postagem da correspondência.

2.2. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar amostras no Departamento de Merenda Escolar, com sede à Est. Ary Domingues Mandú, nº 451 – Embu Mirim, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

2.2.1 - As amostras dos itens deverão estar acompanhadas de uma relação que deverá ser impressa em duas vias idênticas, das quais uma delas será recebida pelos responsáveis técnicos de avaliação de amostras da área de Alimentação Escolar, sendo devolvida uma via para a licitante participante e a outra via será anexada ao laudo técnico da análise.

2.2.2 - As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 05 (cinco) dias.

2.2.3 - As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal, informal ou individual) e a especificação do produto.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.4 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

2.2.5 - As amostras serão analisadas pela Equipe de Nutrição do Departamento de Alimentação Escolar, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme Anexo I – Especificação e Padronização dos Produtos do edital, seguindo os critérios, de acordo com a textura; consistência; cor; odor, e sabor.

2.2.6 - Quando de seu recebimento serão submetidos primeiramente a uma análise visual a ser realizada pela referida Equipe de Nutrição, designada para tanto, sendo quando apresente boas condições de conservação e qualidade.

2.2.7 – Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação sobre a qualidade do alimento, e se ocorrer suspeita sobre esse produto, será adotado o sistema clássico de controle de qualidade, sendo submetidas às características organolépticas do produto, como textura, consistência, cor, odor e sabor.

2.2.8 No caso da reprovação de amostras, quando da divulgação do resultado, será concedida ao licitante, **uma única vez**, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de nova amostra dos itens reprovados.

2.2.9 - O resultado da análise será comunicado em até 5 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO

3.1. Para participação da chamada pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos lacrados, não transparentes, rubricados, identificados respectivamente, como o de nº 1 e nº 2, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/202__



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/202____

3.2. Deverá ser apresentado no **Envelope nº 02- PROJETO DE VENDA**, pelos Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, que é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar, **conforme modelo FNDE - ANEXO III**.

a) **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, detentores de DAP Física, não organizado em grupo: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total com assinatura do agricultor participante, **conforme modelo FNDE - ANEXO III**;

b) **GRUPO INFORMAL**, detentores de DAP Física, agricultores familiares organizados em grupos:

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor rural para Alimentação Escolar, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, **conforme modelo FNDE - ANEXO III**;

c) **GRUPO FORMAL** (organizações produtivas detentoras de DAP. Jurídica).

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado pelo seu representante legal, **conforme modelo FNDE - ANEXO III**;

3.2.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

3.2.2. Cada Grupo Formal ou Informal ou Fornecedor Individual deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade de produtos alimentícios de acordo com sua



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

produção e estar em conformidade com as normas técnicas da legislação vigente para produção, classificação, embalagem, rotulagem e transporte.

3.2.3. Nos preços dos produtos ofertados no projeto de venda, deverão estar incluídos as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrente do fornecimento para **entrega no Departamento de Merenda Escolar sito à Estrada Ary Domingues Mandú, 451 – Embu Mirim – Itapeçerica da Serra.**

3.2.3.1. Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública, serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

3.2.3.2. Para os projetos de venda que contenham produtos agroecológicos ou orgânicos, poderá ser acrescido aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

3.3. Junto com o projeto de venda, no **Envelope nº 01- HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados os documentos exigidos pela Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, conforme relação abaixo:

3.3.1. DOCUMENTOS PARA DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO (GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES):

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor rural para Alimentação Escolar, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

V – a prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em normativas específicas.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.2 DOCUMENTOS PARA DETENTORES DE DAP JURÍDICA (GRUPOS FORMAIS):

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

IV - a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado pelo seu representante legal.

VII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados /cooperados relacionados no projeto de venda; e

VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

IX – a prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em normativas específicas.

3.3.3. DOCUMENTOS PARA DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO (FORNECEDORES INDIVIDUAIS):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total com assinatura do agricultor participante.

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em normativas específicas.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.4 – De acordo com a legislação vigente, as organizações que se credenciarem para o fornecimento de produtos agropecuários para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pelos serviços de sanidade abaixo:

Os produtos alimentícios de origem animal a serem adquiridos

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou ANVISA locais ou estaduais;

- Documento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ MAPA)

- SELO serviços de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

* Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária.

- Produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

- Os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem atender as Legislações vigentes, no enquadramento de cada produto.

- A empresa deverá manter atualizados todos os registros com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado.

- A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da Empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários, assim como indicar que o produto é originado da cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifique o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço etc. e atender as normas vigentes de Rotulagem de Alimentos.

3.5 – Os grupos formais e informais deverão manter atualizadas as DAPS do agricultor familiar participante. As organizações deverão manter atualizadas as DAPS Jurídicas durante o contrato firmado, e as DAPS físicas apresentadas no projeto de venda deverão constar no cadastro do MDA – Ministério de Desenvolvimento Agrário, disponível para visualização e impressão se necessário.

3.6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

3.6.1. Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticadas em cartório ou por servidor da Administração, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.6.1.1. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada durante a sessão, desde que apresentados os originais para conferência.

3.6.1.2. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em xérox sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja a necessidade, verificar sua autenticidade.

3.6.2. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas encaminhados por meio eletrônico.

3.6.3. As certidões exigidas para habilitação preliminar que não tiverem prazo de validade serão tidas como válidas se entre a data e sua emissão e a abertura do envelope nº 1 não exceder 90 (noventa) dias

3.6.4. De acordo com § 4º, do Art. 36 da Resolução FNDE/ nº 6, de 08 de Maio de 2020, no caso de ausência, ou desconformidade de quaisquer documentos exigidos para habilitação, conforme previsto no Art. 41, a serem apresentadas fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser renovado por mais 05 (cinco), a critério da administração, para regularização da documentação.

4 - COMISSÃO

A Comissão de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural do Município, nomeada pela Portaria nº 673/2021, para o recebimento das propostas, classificação, seleção e divulgação das organizações, analisará as propostas que atendam a todas as condições exigidas nesta Chamada Pública. (critérios estabelecidos pela Lei 11.947/09, e Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020).

A - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR, conforme estabelecido no art. 35 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020:

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

1º - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2º - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP's Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

4.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do País;
- III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV - O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

4.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção.

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades, tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 4.1.2. inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme indicação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §4º inciso III deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1. e 4.1.1.

5 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

5.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista do Município para o período de 06 (seis) meses, com entrega programada e no Departamento de Merenda Escolar, no endereço indicado no item 3.2.3.

5.2. Os preços constantes na tabela a seguir, é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, (artigo 31 § 1º e 4º Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de Maio de 2020), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo e no Anexo I:

5.2.1. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, poderão ser acrescidos aos preços desses produtos até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

LOTE 1 – ESTOCÁVEIS



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Total (p/ 6 meses)	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Arroz agulhinha tipo 1	Kg	56.290	5,71	321.415,90
02	Feijão carioca tipo 1	Kg	22.390	11,05	247.409,50

03	Abóbora cabotiá/ moranga	Kg	4.690	5,14	24.106,60
04	Abobrinha	Kg	4.690	8,39	39.349,10
05	Acelga	Unid.	3.274	7,34	24.031,16
06	Alface crespa	Unid.	20.280	4,35	88.218,00
07	Banana Nanica	Kg	31.500	5,49	172.935,00
08	Beterraba	Kg	1.900	5,08	9.652,00
09	Cenoura	Kg	12.890	8,21	105.826,90
10	Chuchu	Kg	5.770	5,48	31.619,60
11	Repolho	Unid	2.795	5,17	14.450,15

TOTAL GERAL R\$ 1.079.013,91

6 - OCORRÊNCIAS

6.1 Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 40.000,00 será considerado o produto in natura na embalagem original no atacado, exceto para alguns produtos industrializados. Quando o valor da embalagem representar um custo alto ao valor agregado do produto, este deverá ser pago com recursos do tesouro destinados a contrapartida aos recursos do FNDE.

6.2 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha a emitir, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência de ambas as partes.

6.3 Na hipótese também de ocorrer alguma adequação no cardápio pelo Departamento de Merenda Escolar no decorrer do ano letivo, de produtos hortícolas in natura ou industrializados e de produtos estocáveis, as organizações contratadas serão consultadas



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

sobre a possibilidade de substituição de itens em adequação ao cardápio, ou ainda sobre a possibilidade de apresentação de novos projetos de vendas.

6.3.1 Não havendo disponibilidade pelas organizações contratadas de DAPS e de produtos, o Departamento de Merenda Escolar poderá consultar outras organizações credenciadas sobre a possibilidade e disponibilidade dos itens solicitados para apresentação de projeto de venda durante a vigência da chamada pública, ou publicar outras chamadas se necessário.

7 - PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos dos gêneros e produtos, minimamente processados e industrializados da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

7.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

7.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas denominado de Termo de Recebimento, conforme orientação prevista na Resolução 6-FNDE (Modelo no Anexo IV). **A Cooperativa deverá apresentar junto às notas fiscais, cópia atualizada da(s) DAP(s) do(s) cooperado(s) que realizou o fornecimento.**

7.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato e referências bancárias (Banco, agência e número da conta corrente).

7.5 A Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra recolherá os impostos de sua competência, os das organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

7.6 Exceto as contratações efetuadas por meio da Tabela de Preços da CONAB para o exercício vigente e Boletim da Bolsa de Cereais do Estado de São Paulo, pedidos de realinhamento de preços poderão ser solicitados mediante a apresentação de



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

documentos que fundamentem a solicitação. Entretanto a organização não poderá suspender o fornecimento, sob pena de ter o contrato rescindido.

8 – RESULTADO DA SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar do Município, após o julgamento, dará publicidade dos seus atos no Jornal Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

9 - CONTRATAÇÃO

9.1 As organizações da Agricultura Familiar deverão assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato (Anexo II), atendendo aos termos da Resolução/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021. Os contratos serão adequados sempre que houver alterações na legislação ou por adequação necessária ao projeto de venda apresentado, como exclusão e inclusão de itens, para que o cardápio mantenha a variedade necessária ao atendimento da legislação e o da alimentação saudável.

9.2 O prazo de vigência do contrato será de acordo com o calendário escolar do exercício de 2023, podendo ser renovado por igual período que coincida com o calendário escolar anual do ano seguinte no máximo de 3 (três) anos. Essa prorrogação se faz necessária para que haja planejamento de safras respeitando os ciclos mais longos de produção que podem variar de três, seis e até nove meses.

10 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2 Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda, Anexo III do presente edital, padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância a Saúde (ANVISA).



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3 Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Departamento de Merenda Escolar do município de Itapeçerica da Serra, conforme cronograma de entrega definido pelo Departamento de Merenda Escolar.

10.4 Os produtos adquiridos deverão ser apresentados no departamento de Merenda Escolar no horário da 07h00minh as 16h00minh, em embalagens próprias de acordo com a solicitação por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

11 - DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

11.1. Fica reservado ao Departamento de Merenda Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à variedade, classificação, quantidade e preço dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção desde que devidamente justificados.

11.2 O Departamento de Merenda Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade. Portanto os contratos poderão sofrer alterações conforme sua real necessidade em atendimento ao cardápio e disponibilidade de DAPS e de produtos de época pelas cooperativas, associações e do empreendedor familiar.

11.3 O período de fornecimento dessa chamada pública será durante o exercício de 2023. Os contratos pertinentes a essa Chamada Pública poderão ser prorrogados desde que haja interesse de ambas as partes e por igual período subsequente de no máximo 3 (três) anos letivos em conformidade com o calendário escolar de cada ano.

11.4 Todas as alterações previstas são passíveis de análise e deferimento da Comissão de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar do Município.

12 - FATOS SUPERVENIENTES

12.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver adiamento do processo ou a sua revogação ou modificação no todo ou em parte.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14 - FORO

14.1 A presente Chamada Pública é regulada por leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Itapeçerica da Serra para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

15 - ANEXOS

Anexo I – Especificação e Padronização dos Produtos.

Anexo II – Minuta do Contrato de Fornecimento.

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda.

Anexo IV – Termo de recebimento

Anexo V - Modelo de Termo de Credenciamento

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (11) 4668-9000 (ramal 9100 ou 9110), ou ainda por meio do endereço eletrônico: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br.

Itapeçerica da Serra, 30 de março de 2023.

BRUNA DA SILVA SOUZA

Presidente da Comissão

Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 EDITAL Nº 029/2023

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS PRODUTOS

A presente Chamada Pública refere-se à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações técnicas e quantidades dos gêneros alimentícios abaixo.

LOTE Nº 1 - ESTOCÁVEIS

Nº	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	EMBALAGEM	LEGISLAÇÃO
01	Arroz agulhinha tipo 1	Arroz beneficiado, polido, agulhinha, tipo 1. Coloração perolada e translúcida, não necessitando escolher e lavar. Rendimento após cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais o peso antes da cocção. Isento de sujidades e mofos.	A embalagem primária deverá ser plástica, atóxica, transparente, resistente, hermeticamente vedada, com peso líquido de 05 (cinco) quilos e denominação do produto, data de embalagem e data de validade. A embalagem secundária do produto deverá ser plástica, reforçada, transparente, contendo 06 (seis) pacotes, totalizando 30 (trinta) quilos.	Legislação ANVISA - CVS 05/2013 Código Sanitário do Estado de SP - Lei nº 10.083/1998 - Decreto nº 12.342/ 1978 - NTA 33 De acordo com legislações vigentes
02	Feijão carioca tipo 1	Feijão carioca, tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e são, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades.	A embalagem primária do produto deverá ser plástica, transparente, atóxica, resistente, hermeticamente vedada, com peso líquido de 01 (um) quilo, data de fabricação e validade. A embalagem secundária do produto deverá ser sacos plásticos, transparentes, atóxico, resistente, totalmente lacrado.	Legislação ANVISA - CVS 05/2013 De acordo com legislações vigentes

Características dos Produtos: As CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS, FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS deverão obedecer ao Código Sanitário do Decreto Nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, NTA de cada produto, CVS Nº 05/2013 e legislações vigentes.

Embalagem: Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. Somente será recebido o produto que tenha data de embalagem nunca superior a 30 (trinta) dias e pertencentes ao mesmo lote de fabricação.



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem primária, deverão constar de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação do produto, inclusive marca e/ou classificação, nome, endereço e CNPJ do produtor, data de fabricação, data de validade para consumo, peso líquido, componentes do produto na embalagem.

Deverão ser entregues as fichas técnicas dos produtos juntamente com a amostra. As informações do rótulo do produto e ficha técnica deverão estar em conformidade um com outro.

LOTE Nº 2 - HORTIFRUTI

Nº	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	EMBALAGEM	LEGISLAÇÃO
03	Abóbora cabotiá/ moranga	Boa qualidade, limpo, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	Pacote a partir de 2 kg	Legislação ANVISA - CVS 05/2013 Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei 10.083/98, do Decreto nº 12.342/1978, NTA 12, 13, 14, 15 e 17 De acordo com legislações vigentes
04	Abobrinha	Bem formada, de cor verde clara, tenra, firme e que tenha a parte superior bem formada, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho.	Pacote de 1 ou 2 kg	
05	Acelga	Folhas verdes claro, bem formada, sem defeitos, sem descoloração e bem desenvolvidas, intactas e firmes.	Peso médio 1,2 Kg a 1,5 kg a unidade	
06	Alface crespa	Folhas verdes claro, sem defeitos, sem descoloração e bem desenvolvidas, intactas e firmes.	Peso médio 0,3 Kg a 0,6 kg a unidade	
07	Banana Nanica	Tipo extra, verdosa, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Pacote de 1 a 2 kg	
08	Beterraba	Firme, redonda, de cor vermelha vivo, tamanho médio, pele lisa; quando em maço a qualidade pode ser variada pelas condições dos talos e folhas.	Pacote de 1 ou 2 kg	
09	Cenoura	Bem formada, de cor laranja avermelhada, tenra, firme e que tenha a parte superior bem formada.	Pacote de 1 ou 2 kg	



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

		Classe de 140 e/ou 180 mm de comprimento.	
10	Chuchu	Bem formado, de cor verde clara, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos.	Pacote de 1 ou 2 kg
11	Repolho	Bem desenvolvidos, firmes, intactos e sem descoloração, sem defeitos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	Peso médio 1,2Kg a 1,6 Kg a unidade.

Características do Produto: a) serem colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; b) estar livre de enfermidades; c) não estar danificados por qualquer lesão de origem biológica, física ou mecânica que afete a sua aparência; d) não estar sujos de terra; e) não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; f) estar isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; g) estar livre de resíduos de fertilizantes.

Embalagem: A embalagem do produto deverá ter como característica a preservação da qualidade do produto para suas quantidades específicas nela identificada, sendo em sacos plásticos com perfurações e transparente ou rede de nylon. É vetado o uso de madeira e/ou papelão.

Para produtos em quantidades maiores que 10 kg poderão ser utilizadas monoblocos plásticos retornáveis, devidamente higienizados e identificados. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

Informações importantes: As entregas serão realizadas de 1 a 2 vezes por semana conforme programação, após envio do pedido realizado pelo Departamento de Alimentação Escolar. Os pedidos serão feitos seguindo o planejamento do cardápio mensal, elaborado pela equipe técnica de nutricionistas. Após a assinatura do contrato, antes de iniciar o calendário de entregas, o DAE fará uma reunião com todos os fornecedores para alinhamento dos procedimentos adequados que devem ser seguidos durante a realização das entregas, os mesmos receberão um Manual contendo esses procedimentos.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

EDITAL Nº 029/2023

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202__ - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO de Itapeçerica da Serra, pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo Senhor Prefeito _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, a Secretária de Finanças, através de seu Secretário....., portador do RG nº _____ e CPF nº _____, a Secretária de Educação, através de seu Secretário.. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominados CONTRATANTES, e por outro lado, _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____(endereço completo), em _____ (município), inscrita(o) no CNPJ sob nº _____ (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/202__, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira

O objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Estocáveis/hortifruti) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de _____, descritos nos itens enumerados na CLÁUSULA TERCEIRA, todos de acordo com a Chamada Pública nº/....., a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Cláusula Segunda

O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada, e no Anexo II, que é parte integrante deste Instrumento. A entrega das mercadorias será feita conforme a solicitação do Departamento de Merenda Escolar, conforme a necessidade descrita no pedido formalmente realizado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Terceira

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00, por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de ____ (_____) dias, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

Cláusula Quarta

A entrega das mercadorias iniciará imediatamente após o recebimento do Pedido de Compra e Nota de Empenho, expedida pelo Departamento de Suprimentos.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita pelo Departamento de Merenda Escolar, nos dias e quantidades definidos no cronograma.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e os Documentos Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo fornecimento no Departamento de Merenda Escolar, sito à Estrada Ary Domingues Mandú, 451 – Embu Mirim – Itapeçerica da Serra.

Cláusula Quinta

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total

Cláusula Sexta



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

No valor mencionado na *Cláusula Quinta* estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sétima

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

Cláusula Oitava

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na *Cláusula Quarta*, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente.

Não será efetuado qualquer pagamento ao (à) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona

Ao proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá a Contratante aplicar as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Ficará impedida de licitar ou de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Décima



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Cláusula Décima Primeira

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula Décima Segunda

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Cláusula Décima Terceira

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Departamento de Merenda Escolar, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE, sendo designados os funcionários:, responsáveis pelo acompanhamento e execução contratual.

Cláusula Décima Quarta

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº ___/202__ e anexos, pela Resolução FNDE Nº 6/2020, Resolução FNDE Nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

Cláusula Décima Quinta



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Cláusula Décima Sexta

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Cláusula Décima Sétima

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula dezesseis, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

Cláusula Décima Oitava

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 EDITAL Nº 029/2023

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (modelo)
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/202__ ANEXO IV

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____ CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ à ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(s) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total(*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(os) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

EDITAL Nº 029/2023

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Cooperativa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, devidamente inscrita no CNPJ-MF nº _____, representada por seu presidente _____, nacionalidade....., cédula de identidade RG nº CPF nº, por este instrumento de procuração, CREDENCIA o Sr.(a).portador de cédula de identidade RG nºCPF nº residente e domiciliado à Rua, outorgando poderes para representá-lo perante à Prefeitura, especialmente para praticar todos os atos pertinentes relacionados à Chamada Pública, podendo assinar ou retirar documentos relacionados à Cooperativa.

.....

(data)

.....

(representante legal)